

Editais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PEDIDO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

EDITAL Nº. 040/2026

DISPENSA Nº. 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 078/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: DISPENSA Nº. 024/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: ☐ SIM ☒ NÃO
7. FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	
8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO	
9. OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC) NO ESTADO DA BAHIA E NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), POR CENTÍMETRO/COLUNA, COM REGISTRO NO INPI, ALÉM DE PUBLICAÇÕES DE ATOS ADMINISTRATIVOS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC) DO ESTADO DA BAHIA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU), POSSUINDO FUNCIONAMENTO, ARMAZENAMENTO DE DADOS EM SERVIDOR COM CERTIFICADO DIGITAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES VIGENTES, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.	
10. PERÍODO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: DATA: 08:00H DE 11/08/2026 ATÉ 14/08/2026, ÀS 08:00H EMAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com	
11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.	
12. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: PORTARIA Nº. 001/2026.	
Alexandro Alves da Silva Agente de Contratação Antônio Willen Barbosa Lima Membro Anderson Gleiser Ribeiro Silva Membro	



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 078/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026
TIPO MENOR PREÇO

PREÂMBULO

O Município de Chorrochó, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº. 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município, no dia 05/01/2026, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo "Menor Preço por item (Global)", regulamentada pela Lei Federal nº. 14.133/21 e pelo Decreto nº. 009/2024 de 09 de janeiro de 2024, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de radiodifusão sonora em Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

Para tanto, convoca as empresas, interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, será CONTRATADA para contratar com a Administração.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
Email: licitacaochorrocho2018@outlook.com
Endereço para Protocolo Físico:
Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.
Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas:
14/08/2026 às 08:00h.

1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. - Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. - A contratação ocorrerá em lote único, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o proponente apresentar proposta para todos os itens que o compõem.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.3. - O critério de julgamento adotado será o menor valor total, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. - A execução dos serviços se dará sob empreitada por preço global, conforme Ordem de Serviços.

1.5. - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 54.133,20 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos)**, conforme cálculo constante do relatório de Pesquisa de Preços, conforme memória de cálculo constante do relatório de Pesquisa de Preços.

1.5.1. - Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC).	CM/COL	330	R\$ 81,90	R\$ 27.027,00
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	CM/COL	330	R\$ 82,14	R\$ 27.106,20
VALOR TOTAL					R\$ 54.133,20

1.6. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, conforme pesquisa de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

2. - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1. - As empresas interessadas deverão encaminhar proposta de Preço e Documentação de Habilitação exclusivamente no e-mail licitacaochorrocho2018@outlook.com e/ou fisicamente no endereço da Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó-Bahia, Setor de Licitações, Endereço: Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA.

2.2. - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. - que não atendam às condições deste Edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. - que se enquadrem nas seguintes vedações:

- autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5. - Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

3. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. - O ingresso do fornecedor se dará com o envio da proposta, na forma deste aviso:

3.1.1. - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente no e-mail indicado, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento:

3.1.1.1. - A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

3.1.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.5. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.6. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. - Juntamente com a documentação de habilitação deverão ser encaminhados as declarações relativos a:

3.1.7.1. - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.1.7.2. - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 3.1.7.3. - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.1.7.4. - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.1.7.5. - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com eficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº. 8.213/91;
- 3.1.7.6. - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 4.1. - Encerrados os prazos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. - No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3. - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.4. - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5. - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.
- 4.6. - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.
- 4.7. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8. - Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. - contiver vícios insanáveis;
- 4.8.2. - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.8.3. - apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.8.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.8.6. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.9.1. - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.9.2. - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.10. - Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.11. - Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.12. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.13. - Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.14. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.15. - Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.16. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

5.1. - Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021, documentos referentes a **habilitação jurídica** (premissa do artigo 66), **habilitação técnica** (rol do artigo 67), **habilitação fiscal, social e trabalhista** (artigo 68) **habilitação econômico-financeira** (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal nº. 14.133/2021).

5.2. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.2. - A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº. 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. - A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

5.2.4.1. - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.2.4.1.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.2.5. - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. - É dever do proponente atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

5.3.2. - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. - O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. - A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. - No caso de haver mais de um item ou lote, o proponente provisoriamente vencedor em um item ou lote, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item ou lote em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis:

5.8.1. - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou lote(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do proponente nos remanescentes;

5.8.2. - O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Contratação:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.10.1. - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. - CONTRATAÇÃO:

6.1. - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. - De acordo com o art. 95 da Lei nº. 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. - O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.4. - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.5. - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.6.1. - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.6.2. - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.6.3. - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.7. - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a esta Contratação.

6.8. - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 7.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 7.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 7.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

8.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

8.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. - As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

8.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

8.13. - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo da Proposta;

ANEXO IV – Modelo Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

ANEXO V – Minuta de do Contrato.

Chorrochó-BA, 07 de agosto de 2026.


Alexandre Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº. 001/2026



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

1. - Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (sócios ou proprietário da empresa);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- j) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formata respectiva legislação de regência;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3. - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.
 - d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4. - Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão de desempenho técnico, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - b) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - c) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
 - d) Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s) ou fornecimento;
 - e) Data de emissão;
 - f) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).
 - g) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei nº. 14.133/21.
 - h) Alvará de Funcionamento em plena vigência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.- Documentação Complementar/declarações:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO: 078/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Chorrochó;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa **(DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)**.

Local _____ de _____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 078/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026

1. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21):

1.1. - Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. - O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 001/2024, por se tratar da disponibilização de sistema informatizado para gerenciamento, envio, acompanhamento e armazenamento de publicações de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia (JGC) e Diário Oficial da União (DOU), cujos padrões de desempenho, qualidade e funcionalidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, requisitos técnicos padronizados e critérios objetivos de execução e aceitação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

1.3. - A contratação possui natureza de serviço contínuo, tendo em vista que a disponibilização do sistema de gerenciamento e envio de publicações oficiais, bem como o suporte à realização das publicações em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia (JGC) e Diário Oficial da União (DOU), constitui necessidade permanente da Administração Municipal, indispensável ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e divulgação dos atos administrativos, configurando demanda contínua e recorrente que não se exaure em uma única prestação.

1.4. - O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818/2021, e disposto no Decreto Municipal nº. 001/2024, por se tratar de serviço indispensável ao atendimento das necessidades administrativas do Município, destinado ao cumprimento das obrigações legais de publicidade, transparência e divulgação dos atos oficiais da Administração Pública, constituindo ferramenta essencial para a gestão pública e para a observância dos princípios constitucionais da publicidade e da transparência.

1.5. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições pactuadas e o interesse público, nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021, mediante justificativa formal e prévia da autoridade competente.

1.6. - O contrato disciplinará, de forma detalhada, as condições de prestação dos serviços, os procedimentos para envio e publicação dos atos oficiais, os níveis mínimos de desempenho e disponibilidade do sistema, os prazos de atendimento, as condições de suporte técnico, o armazenamento e a segurança das informações, as formas de recebimento e ateste dos serviços, os critérios de pagamento, a fiscalização contratual, as responsabilidades das partes e demais regras aplicáveis, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.7. - A definição da quantidade, correspondente a prestação do serviço por mês, foi estabelecida em razão da necessidade de contratar serviço de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), destinado à veiculação de atos oficiais, avisos administrativos, comunicados e informativos de utilidade pública.

2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

2.1. - A contratação ocorrerá por itens em lote único, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.	Centímetros x Coluna	330
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.	Centímetros x Coluna	330

2.2. - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.2.1 - Publicações no **Jornal Diário de Grande Circulação no Estado da Bahia** (JGC) e **Diário Oficial da União** (DOU),: sempre que o órgão licitante se valer da utilização de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasses;

2.2.2. - Os arquivos serão enviados pela Contratante à Contratada, até as 14h (catorze horas) sendo para o Diário da União e até as 15:30 (quinze horas e trinta minutos) para o Jornal de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, no dia anterior as matérias que deverão ser publicadas no dia seguinte.

2.2.3. - A publicação no veículo de imprensa deverá ser sempre no dia seguinte ao recebimento do e-mail.

2.2.4. - Depois de efetuada a publicação, a Contratada deverá encaminhar uma cópia do meio em que foi publicado para a contratante juntamente com a nota fiscal do serviço.

2.2.5. - A unidade da publicação adotada será em cm/col, de acordo com a especificação de cada veículo.

2.2.6. - Publicar todo o material fornecido pelo Contratante na data determinada, na diagramação e reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação/veiculação, solicitada e no periódico requerido;

2.2.7. - Primar pela técnica e boa qualidade de impressão e do material utilizado na execução dos serviços objeto deste contrato;

2.2.8. - Fazer a revisão gráfica do material a ser impresso, não se admitindo erros e, em caso de dúvida solicitar esclarecimentos junto ao setor competente do Município de Chorrochó-BA;

2.2.9. - Promover alterações de última hora nas publicações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

2.2.10. - Destinar ao Contratante no dia seguinte à publicação, o número de exemplares correspondente ao número de publicações para cumprimento das exigências internas (juntada no processo administrativo);

2.2.11. - Apresentar por meio eletrônico (e-mail, disponibilização de código de acesso on-line aos jornais que realizam as publicações) de comprovante de publicação no mesmo dia que a



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mesma seja efetivada. Não sendo possível, deve a Contratada enviar a publicação dos Avisos referente a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA;

2.2.12. - O envio do arquivo eletrônico não exige a Contratada de enviar cópia impressa (original);

2.2.13. - Manter vigente a homepage institucional, atendendo todas as funcionalidades técnicas exigidas acima, para cumprir a Lei nº. 12.527/2011

2.2.14. - Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo gestor do Contrato;

2.2.15. - Veicular os atos administrativos no Diário da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação (JGC) Diária no Estado da Bahia, em consonância com as solicitações, disponibilizando-as no site institucional, para atender a publicidade e transparência.

2.2.16. - Solução tecnológica disponibilizará as publicações dos atos oficiais administrativos a serem veiculados no Diário Oficial da União (DOU) no formato padrão adotado pelo Diário Oficial da União e em Jornais de Grande Circulação no Estado da Bahia de acordo com o Manual Padrão de Produção de Anúncios para Impressão em Jornal da Associação Nacional de Jornais, nos termos da Lei em vigor e Portaria Imprensa Nacional Nº: 188/2011 e Instrução Normativa do Estado da Bahia Nº: 01/2002, visando à transparência administrativa e cumprimento das determinações infraconstitucionais, onde a ferramenta de envio deve disponibilizar relatórios de publicação contendo as seguintes informações para controle do gasto: tamanho da publicação por coluna X centímetro; o veículo publicado (Ex.: Jornal de Grande Circulação); data da publicação; a descrição do ato; e o valor total;

2.2.5.17. - O sistema terá garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica de documentos e realização de transação eletrônicas seguras, conforme art. 1º, MP Nº: 2.200-2/01;

2.2.6. - CONDIÇÕES PARA PUBLICAÇÃO DAS MATÉRIAS

- a) A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naqueles que tragam notícias do Estado da BAHIA, sendo vedada à inserção das publicações nos cadernos de classificados;
- b) Republicar, sem ônus para a Prefeitura, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência de erro da empresa jornalística;
- c) Receber o material enviado pela Prefeitura até às 14h (catorze horas) sendo para o Diário Oficial da União (DOU) e até as 15:30 (quinze horas e trinta minutos) para o Jornal de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação;
- d) A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.7. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

2.8. - A aquisição está prevista para ser realizada na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3. - DA JUSTIFICATIVA, NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

JUSTIFICATIVA:

3.1. - A justificativa para referida contratação destina-se a permitir à Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, publicar os seus atos administrativos e normativos, nos veículos de divulgação previstos na legislação federal e municipal, nas modalidades impressa e eletrônica. Bem como divulgação dos atos conforme legislação vigente.

3.2. - O modelo de ser adotado tem por objetivo, estabelecer um canal de informação eletrônico entre a entidade pública, os cidadãos e os órgãos de controle e fiscalização, através de um canal de publicação, utilizando a internet como meio de transparência às ações governamentais; criando mecanismos alternativos de comunicação com o cidadão e modernizando os instrumentos de participação popular, visando reestruturar todo o portal de transparência já existente e as informações na rede mundial de computadores (internet) de forma que as mesmas atendam todas as suas normas pertinentes, tais como: Leis Complementares Nº: 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Nº: 131/2009, bem como a Lei Federal Nº: 12.527, de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação).

3.3. - A contratação ainda visa cumprir aos pré-requisitos legais, sobretudo, os princípios constitucionais da publicidade e da eficiência administrativa, uma vez que a atuação do Município é pautada na transparência de seus atos administrativos e normativos, para com a população e os diferentes órgãos de controle interno e externo.

3.4. - Tal contratação tem o objetivo de centralizar, organizar, disponibilizar, em tempo real e integrado e de forma automática dos atos administrativos como também, todas as licitações, contratações diretas, aditivos, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município, em consonância com a determinação da Nova Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, por meio de um software com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, com vistas a promover a integração entre governo, cidadão e sociedade.

3.5. - A transparência governamental é um dos pilares da democracia. Ao possibilitar o acesso amplo e democrático às informações públicas, o Portal da Transparência fortalece a cidadania, empodera os cidadãos e incentiva a participação ativa da sociedade nas decisões governamentais.

3.6. - O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

NECESSIDADE:

3.7. - A Secretaria Municipal de Administração possui a atribuição de coordenar, supervisionar e executar os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento da Administração Pública Municipal, incluindo a gestão dos processos licitatórios, contratos administrativos, atos normativos, portarias, decretos, extratos, avisos e demais atos oficiais cuja publicidade é exigida pela legislação vigente.

3.8. - No desenvolvimento dessas atividades, verifica-se a necessidade permanente de publicação de atos oficiais em veículos de divulgação legalmente reconhecidos, especialmente no Diário Oficial da União (DOU), em jornal de grande circulação no Estado da Bahia. A ausência de ferramenta adequada para gerenciamento e operacionalização dessas publicações pode comprometer o cumprimento dos prazos legais, a transparência administrativa, a eficácia dos atos praticados e a segurança jurídica dos procedimentos conduzidos pela Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.9. - A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade, transparência e eficiência administrativa, bem como das disposições legais que regem a divulgação dos atos oficiais praticados pela Administração Pública Municipal.

3.10. - A publicação de atos administrativos em veículos oficiais e de ampla circulação constitui requisito indispensável para a validade, eficácia e ampla divulgação de diversos procedimentos administrativos, especialmente aqueles relacionados às licitações, contratos, avisos, extratos, editais, atos normativos, comunicados e demais instrumentos de interesse público.

3.11. - A problemática enfrentada pela Administração consiste na necessidade de garantir maior eficiência, controle, segurança e celeridade na realização das publicações oficiais, evitando procedimentos descentralizados, retrabalho administrativo, dificuldades de acompanhamento das publicações realizadas, riscos de perda de informações e eventuais falhas no cumprimento das exigências legais relacionadas à publicidade dos atos administrativos.

3.12. - Dessa forma, torna-se imprescindível a disponibilização de solução tecnológica que possibilite o gerenciamento, envio, acompanhamento e armazenamento dessas publicações de forma segura, ágil e eficiente. A contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema integrado de envio de publicações em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU) e Diário Oficial do Município (DOM) permitirá maior controle operacional dos processos de publicação, redução de falhas, otimização dos procedimentos administrativos e atendimento tempestivo das exigências legais aplicáveis aos atos da Administração Municipal.

3.13. - Além disso, a exigência de funcionamento em ambiente seguro, com armazenamento de dados em servidor protegido por certificado digital, visa garantir a integridade, autenticidade, rastreabilidade e preservação das informações, proporcionando maior segurança jurídica aos atos publicados e aos registros administrativos vinculados. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades administrativas, o atendimento às obrigações legais de publicidade dos atos oficiais e a modernização dos procedimentos de gestão documental e divulgação institucional do Município de Chorrochó-BA, contribuindo para o fortalecimento da transparência pública e do acesso à informação pelos cidadãos.

3.14. - Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização de sistema informatizado que permita o gerenciamento integrado das publicações oficiais, contemplando o envio, acompanhamento, armazenamento e consulta dos atos publicados, com funcionamento em ambiente seguro, utilização de certificação digital e manutenção de histórico eletrônico das publicações realizadas.

3.15. - O acesso à informação é direito de toda a população devendo os órgãos públicos se responsabilizarem e buscarem meios de promover essa integração, para que todos saibam claramente todos os processos que ocorrem diariamente nestes locais.

3.16. - A solução pretendida permitirá à Secretaria Municipal de Administração centralizar e aprimorar os procedimentos relacionados à divulgação dos atos oficiais, proporcionando maior controle operacional, rastreabilidade das informações, redução de riscos administrativos, otimização dos fluxos de trabalho e observância dos princípios da publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

3.17. - Nesse sentido, cabe a Administração Pública contratar o sistema para que o município possa contar com a expertise do Núcleo de acesso à informação, com o intuito de fomentar e aprimorar a transparência na gestão pública.

3.18. - Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida necessária para solucionar demanda permanente da Administração Municipal, assegurar o regular funcionamento dos serviços administrativos e garantir o atendimento das obrigações legais de divulgação dos atos oficiais, contribuindo para a modernização da gestão pública e para o fortalecimento da



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

transparência perante os órgãos de controle e a sociedade. Sendo assim, ocorre a necessidade de realizar a contratação de empresa especializada no ramo de locação de softwares, para o cumprimento a Lei de acesso à informação de nº 12.547/2011, e publicações de atos administrativos nos Jornais de Grande Circulação do Estado da Bahia e Diário Oficial da União, visando atender as necessidades deste Município de Chorrochó-BA, conforme as especificações técnicas junto aos órgãos de controle externo do município, bem como as condições e preços apresentados em orçamento

BASE LEGAL:

3.19. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 001/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o disposto no art. 20 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 009/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do município de Chorrochó);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.20. - A contratação pretendida consiste na caracterização do interesse público para a execução dos serviços.

3.21. - A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº .14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 65.492,11, conforme atualização do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

3.22. - A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

3.23. - Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

da Lei nº. 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

3.24. - Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

3.25. - Assim, a doutrina pátria afirma que "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum" (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

3.26. - Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

"Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75."

3.27. - No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

3.28. - Logo, "não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa" (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

3.29. - Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

"Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75."

3.30. - Dessa forma, a presente contratação, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

3.31. - A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento técnico realizado pela Administração Municipal, que abrange todas as Secretarias e órgãos da gestão, tendo em vista a necessidade de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), contínua e acessível à população.
- Não se trata de contratação fracionada ou dividida artificialmente com o objetivo de enquadramento indevido na hipótese de dispensa de licitação. A contratação ora proposta



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

abrange, de forma unificada e indivisível, todos os serviços necessários à veiculação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), compondo uma solução completa, coerente e tecnicamente estruturada.

- O objeto contratado é único, homogêneo e funcionalmente indivisível, tendo por finalidade específica a difusão de informações oficiais e com um conjunto de ferramentas integradas de Transparência em um só portal, com vistas a promover a integração entre governo, cidadão e sociedade. A divisão intencional da despesa ou do escopo, neste caso, não se aplica nem se justifica, sob pena de comprometer a uniformidade técnica da comunicação, a eficiência da gestão contratual e a tempestividade da publicidade dos atos.

3.32. - A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3.33. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.34. – DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 009/2024, de 09 de janeiro de 2024, que instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores nominais informados na citada Lei, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

*II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, no caso de outros materiais e compras; (valor atualizado pelo Decreto Federal 12.807 de 29 de dezembro de 2025).*

[...].



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.35. - Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/2021, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como Dispensa de licitação, assim que os requisitos de empresa do ramo a ser contratada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e toda esfera do executivo municipal de Chorrochó-BA.

3.36. - Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação;
- b) por inexigibilidade de licitação.

3.37. - Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, acima citado.

3.38. - Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº. 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3.39. - Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público

3.40. - A contratação deverá se dar através de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024 de 09 de Janeiro de 2024

3.41. - Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada como requisito previsto em lei especial;

3.42. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.43. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.44. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

3.45. - No presente caso, a Dispensa de Licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.46. - Nesta linha, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar a empresa do ramo mais recomendável para os interesses da Administração Pública do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

anteriores, sendo o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução adotada consiste na Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, assegurando o atendimento contínuo das demandas da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, considerando-se o ciclo de vida completo do objeto.

4.2. - A solução compreende todas as etapas necessárias à adequada prestação dos serviços, desde o cadastramento e habilitação dos usuários, o recebimento e processamento das solicitações de publicação, o envio dos atos aos veículos competentes, o acompanhamento das publicações, a emissão dos respectivos comprovantes, o armazenamento seguro das informações e a disponibilização de consultas e relatórios gerenciais.

4.3. - Estão incluídas na solução contratada todas as obrigações inerentes ao ciclo de vida do serviço, tais como a garantia de segurança das informações, armazenamento dos dados em ambiente protegido por certificação digital, preservação do histórico das publicações realizadas e adoção de mecanismos que assegurem a integridade, autenticidade e rastreabilidade dos registros.

4.4. - O modelo adotado revela-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que possibilita a centralização dos procedimentos relacionados às publicações oficiais, reduz falhas operacionais, proporciona maior controle administrativo, otimiza os fluxos de trabalho, facilita o acompanhamento das demandas e assegura o cumprimento tempestivo das exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

4.5. - A definição da solução encontra-se devidamente motivada no planejamento da contratação neste estudo, no qual foram analisadas as necessidades da Administração Municipal e avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, concluindo-se pela adoção de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU) como a solução mais eficiente, segura e vantajosa para o atendimento do interesse público.

4.6. - A solução proposta assegura o gerenciamento adequado de todo o ciclo de vida do objeto contratado, desde a geração da demanda de publicação até o armazenamento definitivo dos registros, garantindo o cumprimento das obrigações legais de publicidade, a transparência dos atos administrativos, a segurança jurídica dos procedimentos, a eficiência da gestão pública e a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

4.7. - Esta solução apresenta muitas vantagens, pois atenderia diretamente a demanda proposta para a Prefeitura Municipal de Chorrochó, tendo em vista não ser possível prever com exatidão



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

o quantitativo demandado pela administração, e em decorrência da necessidade de contratação frequente.

4.8. - Pelas justificativas apresentadas, a solução técnica escolhida é a de licitar através de CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO para suprir a necessidade urgente da Administração Pública.

5. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - Funcionalidades mínimas

5.1.1. - A solução disponibilizada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Possibilidade de gerenciamento e envio de atos administrativos para publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia;
- b) Controle e acompanhamento das solicitações de publicação;
- c) Consulta ao histórico de publicações realizadas;
- d) Emissão automática de relatórios gerenciais contendo, no mínimo:
 1. Tamanho das publicações por coluna x centímetro;
 2. Data da publicação;
 3. Veículo utilizado;
 4. Identificação do ato publicado;
 5. Custos das publicações realizadas;
 6. Histórico consolidado por período.
- e) Acompanhamento do status das publicações em tempo real ou mediante atualização automática pelo sistema;
- f) Armazenamento eletrônico dos atos publicados e dos respectivos comprovantes de publicação;
- g) Possibilidade de integração com outros sistemas utilizados pela Administração Municipal, quando tecnicamente viável.

5.2. - Requisitos de segurança e validade jurídica

5.2.1. - A solução deverá possuir mecanismos destinados a garantir:

- a) A autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos processados e armazenados;
- b) A realização de transações eletrônicas seguras mediante utilização de certificado SSL ou tecnologia equivalente;
- a) Controle de acesso por usuário e perfil de utilização;
- b) Registro de operações realizadas no sistema para fins de auditoria e rastreabilidade;
- c) Proteção contra acessos não autorizados e alteração indevida das informações.

5.3. - Requisitos técnicos

5.3.1. - A solução deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

- a) Interface amigável e de fácil utilização;
- b) Ambiente web com acesso mediante autenticação de usuários autorizados;
- c) Banco de dados destinado ao armazenamento seguro dos atos publicados e respectivos relatórios;
- d) Disponibilidade contínua durante a vigência contratual;
- e) Compatibilidade com os principais navegadores de internet utilizados pela Administração;
- f) Capacidade de integração com sistemas de gestão documental e demais soluções eventualmente utilizadas pelo Município

5.4. - Padrões de desempenho

5.4.1. - A solução deverá observar os seguintes padrões mínimos de desempenho:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- a) Encaminhamento das solicitações de publicação no prazo necessário ao atendimento das demandas da Administração;
- a) Disponibilidade adequada para utilização pelos usuários autorizados;
- b) Capacidade de suportar acessos simultâneos sem comprometimento do desempenho;
- c) Emissão de relatórios em formatos eletrônicos editáveis e não editáveis, incluindo PDF e CSV, quando aplicável;
- d) Escalabilidade suficiente para atender ao crescimento das demandas da Administração Municipal.

5.5. - Garantias da contratada

5.5.1. - A contratada deverá:

- a) Garantir a compatibilidade da solução com os requisitos operacionais dos veículos de publicação utilizados;
- b) Assegurar a continuidade do funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual;
- c) Corrigir falhas ou inconsistências identificadas durante a execução contratual;
- d) Disponibilizar atualizações necessárias ao adequado funcionamento da solução.

5.6. - Capacitação

5.6.1. - A contratada deverá fornecer treinamento inicial aos servidores designados pela Administração para utilização da plataforma, abrangendo as principais funcionalidades do sistema, procedimentos operacionais e emissão de relatórios.

5.7. - Segurança da informação

5.7.1. - A contratada deverá implementar mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de tecnologia da informação, incluindo, no mínimo:

- a) Confidencialidade das informações;
- b) Integridade dos dados armazenados e transmitidos;
- c) Disponibilidade dos serviços;
- d) Firewall;
- e) Antivírus e monitoramento de ameaças;
- f) Controle de acesso por usuários;
- g) Criptografia dos dados transmitidos e armazenados, quando aplicável;
- h) Procedimentos de backup e recuperação de informações.

5.8. - Acessibilidade

5.8.1. - A solução deverá observar, sempre que tecnicamente aplicável, os requisitos de acessibilidade previstos na legislação vigente, especialmente na Lei nº. 10.098/2000 e demais normas correlatas, permitindo sua utilização por pessoas com deficiência.

5.9. - Sustentabilidade

5.9.1. - A contratada deverá adotar práticas compatíveis com os princípios da sustentabilidade, priorizando:

- a) Eficiência energética da infraestrutura tecnológica;
- b) Utilização racional dos recursos computacionais;
- c) Redução da utilização de documentos físicos;
- d) Minimização dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços.

5.10. - Suporte técnico

5.10.1. - A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência contratual, contemplando:

- a) Atendimento aos usuários;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- b) Correção de falhas operacionais;
- c) Manutenção corretiva;
- d) Manutenção evolutiva;
- e) Orientação quanto à utilização da plataforma;
- f) Atendimento por canais eletrônicos e/ou telefônicos em horário comercial.

5.11. - Além dos requisitos técnicos e operacionais definidos neste estudo, a contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica, tecnológica e operacional, em consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando o ciclo de vida do objeto e a natureza dos serviços contratados, em observância aos arts. 5º e 11 da Lei nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

5.11.1. - A solução tecnológica disponibilizada deverá observar boas práticas de segurança da informação, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados armazenados e processados, garantindo a preservação dos registros eletrônicos e a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

5.11.2. - Sempre que tecnicamente viável, o sistema deverá priorizar a tramitação eletrônica das demandas de publicação, reduzindo a utilização de documentos físicos, impressões e deslocamentos desnecessários, contribuindo para a racionalização do consumo de recursos materiais e para a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas.

5.11.3. - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma eficiente e planejada, possibilitando o gerenciamento centralizado das publicações oficiais, a otimização dos fluxos administrativos, a redução de retrabalho, a minimização de falhas operacionais e o melhor aproveitamento dos recursos públicos empregados na execução contratual.

5.11.4. - A contratada deverá adotar medidas compatíveis com a legislação aplicável relativas à segurança dos dados, à utilização responsável dos recursos tecnológicos e à manutenção de infraestrutura adequada para armazenamento e processamento das informações, buscando minimizar impactos ambientais e assegurar a sustentabilidade operacional da solução.

5.11.5. - O sistema disponibilizado deverá possuir desempenho, estabilidade, capacidade de armazenamento e recursos tecnológicos compatíveis com a finalidade da contratação, garantindo a preservação dos registros eletrônicos e a continuidade dos serviços sem necessidade de substituições prematuras ou interrupções que possam comprometer a eficiência administrativa.

5.11.6. - O atendimento aos requisitos de sustentabilidade será verificado durante a execução contratual, por meio da fiscalização dos serviços prestados, da avaliação do desempenho da solução tecnológica e da observância das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.11.7. - Os requisitos de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados de forma proporcional, objetiva e compatível com as especificações técnicas do objeto, não podendo resultar em exigências excessivas, subjetivas ou que impliquem restrição indevida à competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, ampla concorrência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.12. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.13. - As especificações técnicas da solução tecnológica constante neste Termo de Referência foram definidas de forma objetiva e impessoal, com base em requisitos mínimos de funcionalidade, desempenho, disponibilidade, segurança da informação, armazenamento de dados, rastreabilidade e compatibilidade com as necessidades da Administração Municipal.

5.13.1. - Eventual menção a funcionalidades, tecnologias ou padrões de mercado possui caráter meramente referencial, destinando-se exclusivamente à definição dos requisitos mínimos de desempenho e qualidade esperados para a solução contratada.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.13.2. - Será admitida qualquer solução tecnológica que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente da plataforma, metodologia ou tecnologia utilizada, desde que assegure desempenho equivalente ou superior ao exigido.

5.13.3. - As especificações técnicas não configuram direcionamento, exclusividade ou restrição à competitividade, devendo o julgamento das propostas observar critérios objetivos, em conformidade com os princípios da isonomia, ampla concorrência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. - Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocado, a critério da Administração, para realizar demonstração prática do sistema ofertado, quando tal medida se mostrar necessária para verificação da conformidade com as especificações técnicas, funcionalidades e requisitos operacionais previstos no Edital e no Termo de Referência.

5.15. - A exigência de demonstração não será automática, podendo ocorrer mediante justificativa técnica da Administração, especialmente quando a análise documental não for suficiente para comprovar o atendimento integral das funcionalidades exigidas.

5.16. - A demonstração do sistema, quando exigida, deverá ser realizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal realizada por meio do sistema eletrônico e/ou e-mail, podendo ocorrer presencialmente ou por videoconferência, a critério da Administração.

5.16.1. - A empresa convocada será integralmente responsável pela disponibilização dos recursos tecnológicos necessários à realização da demonstração, inclusive acesso ao ambiente de testes, conexão, credenciais e suporte técnico.

5.17. - Poderá ser concedida prorrogação excepcional do prazo para realização da demonstração, desde que solicitada de forma fundamentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que não haja prejuízo ao andamento do certame.

5.18. - A não realização da demonstração, a sua realização fora do prazo sem justificativa aceita pela Administração ou a constatação de que a solução não atende às especificações exigidas ensejará a recusa da proposta e a consequente desclassificação do licitante, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.19. - A demonstração será avaliada com base em critérios objetivos de aceitabilidade, observando-se, no mínimo:

5.19.1. - Conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

5.19.2. - Funcionalidades de envio, gerenciamento e acompanhamento das publicações;

5.19.3. - Disponibilidade e estabilidade operacional da plataforma;

5.19.4. - Recursos de armazenamento, consulta e recuperação das informações;

5.19.5. - Segurança da informação e utilização de certificação digital, quando aplicável;

5.19.6. - Emissão de comprovantes, relatórios e mecanismos de rastreabilidade das publicações;

5.19.7. - Facilidade de utilização e adequação às necessidades operacionais da Administração.

5.20. - Os resultados da avaliação serão formalizados e divulgados no sistema eletrônico da licitação, assegurando transparência e rastreabilidade.

5.21. - Caso a solução apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não seja aceita, será realizada a análise do licitante subsequente, sucessivamente, até a identificação de proposta apta.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.22. - A demonstração será utilizada exclusivamente para fins de avaliação técnica, não gerando qualquer obrigação de contratação ou ressarcimento por parte da Administração.

5.23. - Quando aplicável, os licitantes deverão apresentar manuais, catálogos, fichas técnicas, declarações do fabricante, documentos de homologação, certificações ou documentos equivalentes, em língua portuguesa, necessários à verificação da conformidade da solução com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante disponibilização de sistema informatizado destinado ao gerenciamento, envio, acompanhamento e armazenamento das publicações de atos oficiais do Município de Chorrochó-BA em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia (JGC) e Diário Oficial da União (DOU).

6.1.1. - A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema em ambiente web, com funcionamento contínuo, permitindo aos usuários autorizados o encaminhamento, acompanhamento e consulta das publicações realizadas.

6.1.2. - As solicitações de publicação serão encaminhadas pela Administração por meio do sistema disponibilizado pela contratada ou por outro meio formal previamente definido entre as partes.

6.1.3. - A contratada deverá processar e encaminhar as publicações aos respectivos veículos oficiais dentro dos prazos necessários ao atendimento das demandas da Administração, observando os horários de fechamento e as regras específicas de cada órgão ou veículo de publicação.

6.1.4. - O sistema deverá possibilitar a emissão de comprovantes, relatórios e consultas ao histórico das publicações realizadas, assegurando a rastreabilidade das informações.

6.2. - Todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo licenciamento, hospedagem, armazenamento de dados, manutenção da plataforma, suporte técnico, atualizações, treinamento inicial dos usuários, tributos, encargos e demais despesas correlatas, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além dos valores contratados.

6.3. - O sistema deverá permanecer disponível durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção, previamente comunicadas à Administração, e os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

6.4. - A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para atendimento das demandas operacionais relacionadas ao funcionamento da plataforma, correção de falhas, esclarecimento de dúvidas e suporte aos usuários cadastrados.

6.5. - A contratada deverá assegurar a integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade das informações processadas e armazenadas no sistema, adotando mecanismos de segurança compatíveis com as boas práticas de tecnologia da informação e com a legislação aplicável.

6.6. - Os dados e registros das publicações deverão permanecer armazenados em ambiente seguro durante toda a vigência contratual, possibilitando consulta e recuperação das informações sempre que solicitado pela Administração.

6.7. - Caso seja constatada falha operacional, indisponibilidade do sistema, erro no processamento das publicações ou qualquer outra irregularidade atribuível à contratada, esta deverá promover sua correção imediata, sem ônus para a Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.8. - A contratada deverá comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos de publicação, apresentando as medidas corretivas cabíveis.

6.9. - O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da efetiva disponibilização do sistema, do correto processamento das publicações solicitadas e da emissão dos respectivos comprovantes de publicação.

6.10. - O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por falhas operacionais, erros de processamento, indisponibilidade do sistema ou quaisquer vícios relacionados à execução dos serviços.

6.11. - Verificada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a contratada deverá adotar as medidas corretivas necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.12. - A reincidência de falhas na execução dos serviços, o descumprimento dos níveis mínimos de desempenho ou a inobservância dos prazos estabelecidos poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº. 14.133/2021.

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. - O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:

7.1.1. - O prazo para início da prestação dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato a partir da emissão da ordem de fornecimento.

7.1.2. - Os serviços deverão ser executados de acordo com a descrição na Ordem de Serviços, atentando para o emprego correto dos materiais, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto desta licitação.

7.2. - A fiscalização da contratação, decorrente desta Dispensa de Licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3. - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto (fiscal do contrato), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, cabendo ao representante (fiscal do contrato) o ateste do objeto contratado.

7.4. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar a Autoridade Competente, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

7.5. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, caput).

7.6. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº. 14.133/2021, art. 115, § 5º).



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 7.7. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.8. - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 1º).
- 7.9. - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 2º).
- 7.10. - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº. 14.133/2021, art. 117, § 3º).
- 7.11. - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº. 14.133/2021, art. 119).
- 7.12. - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº. 14.133/2021, art. 120).
- 7.13. - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº. 14.133/2021, art. 121).
- 7.14. - A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 7.15. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.16. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.17. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução dos serviços, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.18. - A gestão do contrato será de responsabilidade do Sr. **Uilde Irlã de Oliveira** – Prefeito Municipal.
- 7.19. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 7.20. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.21. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.22. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

8.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento/prestação de serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.2. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.1. - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.4. - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante acesso aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia do recebimento de seus créditos.

8.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.10. - **Do prazo de pagamento:**

8.10.1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme esta seção.

8.10.2. - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária definido pela Administração.

8.11. - **Da forma de pagamento:**

8.11.1. - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.11.3. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.4. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, por ocasião do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11.5. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. - **Antecipação de pagamento:**

8.12.1. - Não será admitido o pagamento antecipado para este objeto.

8.12.2. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.12.2.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.12.2.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.12.3. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.12.4. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12.5. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8.13. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.13.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.13.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.13.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.13.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.18. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. - A seleção do fornecedor será realizada no âmbito de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de escolha a proposta mais vantajosa para a Administração, desde que atenda integralmente às exigências técnicas, operacionais e jurídicas estabelecidas neste Termo de Referência. Ainda que se trate de hipótese de dispensa, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, motivação, julgamento objetivo e economicidade, mediante instrução formal do processo, com pesquisa de preços, comparação documentada entre as propostas recebidas e verificação de aderência às especificações do objeto.

9.2. - Será selecionada a proposta que apresentar o menor valor global para o conjunto do objeto, considerando a contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA, conforme quantitativos, formatos, prazos e condições definidos neste Termo de Referência. Não será admitida adjudicação parcial, por se tratar de serviço que demanda unidade de execução, padronização de veiculação e responsabilização concentrada em um único fornecedor quanto ao atendimento tempestivo às demandas institucionais.

9.3. - A proponente será integralmente responsável por quaisquer ônus decorrentes de direitos de terceiros relacionados à sua operação e à execução do serviço, inclusive aqueles vinculados à publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), sem prejuízo de que os conteúdos institucionais fornecidos pela



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Administração deverão ser veiculados com estrita observância à impessoalidade, à finalidade pública e às diretrizes comunicacionais estabelecidas pela contratante. Em caso de reivindicações, autuações ou demandas decorrentes de irregularidades imputáveis à contratada, esta responderá nas esferas administrativa, civil e penal, conforme o caso.

9.4. - Para fins de habilitação e seleção, a proponente deverá comprovar, no mínimo, a regularidade jurídica e fiscal e a aptidão específica para a execução do objeto, mediante apresentação de documentação que evidencie

9.5. - Não será exigida garantia de proposta, inexistindo tal requisito como condição de participação ou pré-habilitação, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, com seleção por comparação de propostas e risco reduzido de frustração do procedimento. A imposição de garantia nesta etapa seria desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade entre interessados, em afronta aos princípios da razoabilidade e da economicidade.

9.6. - Não haverá exigência de garantia de execução contratual, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza do serviço e a inexistência de riscos relevantes que justifiquem a imposição de encargo adicional ao contratado. A dispensa de garantia não afasta a plena incidência das sanções administrativas e demais responsabilidades legais em caso de inadimplemento, nem a obrigação de refazimento, reapresentação ou reexecução de inserções em desconformidade, quando tecnicamente possível e pertinente.

9.7. - O serviço contratado deverá assegurar padrões mínimos de continuidade e confiabilidade, devendo a contratada manter a programação e a estrutura de veiculação em condições regulares de funcionamento, com qualidade técnica adequada e observância às determinações legais e regulatórias. Eventuais falhas de veiculação, interrupções injustificadas ou descumprimento de horários e formatos ensejarão as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa proporcional, reexecução de inserções e aplicação de sanções, conforme previsto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.8. - Não será admitida subcontratação do objeto principal, tendo em vista tratar-se de serviço cujo resultado depende de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), além da necessidade de interlocução imediata com um único responsável quanto ao agendamento, à execução, à comprovação das publicações dos atos administrativos e à responsabilização por falhas. Poderão ser admitidas, se previamente justificadas e autorizadas pela Administração, apenas contratações acessórias internas da contratada, permanecendo integralmente com a contratada a responsabilidade pelos resultados e pela conformidade do serviço.

9.9. - As propostas serão analisadas inicialmente quanto à conformidade com as especificações técnicas do objeto, abrangência do serviço, condições de veiculação, prazos, rotinas de solicitação, comprovação das inserções e demais exigências deste Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros usuais de mercado, sem demonstração de viabilidade;
- b) contiverem condicionantes, ressalvas, omissões relevantes, limitações de horário ou formato incompatíveis com as necessidades do Município, ou divergências em relação às especificações;
- c) não comprovarem a aptidão regulatória e operacional mínima para execução do serviço. Somente após a verificação de conformidade proceder-se-á à comparação de preços entre as propostas classificadas. Em caso de empate, serão adotados critérios objetivos de desempate previstos na Lei nº. 14.133/2021 e, quando aplicável, observar-se-á o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

assegurar transparência, isonomia e segurança jurídica, inclusive no contexto de contratação direta.

9.10. - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO;

9.11. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.12. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.12.1. - **Habilitação jurídica:**

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. - **Habilitação fiscal e trabalhista:**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo à sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- i. Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias

9.12.3. - **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.12.4. - **Qualificação Técnica:**

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, objeto de natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - O custo estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração a pesquisa de mercado de acordo com os parâmetros do Art. 5º, II do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21

10.2. - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 54.133,20 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e vinte centavos)**, conforme cálculo constante do relatório de Pesquisa de Preços.

10.2.1. - Assim, a estimativa de preços apresenta-se no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC).	CM/COL	330	R\$ 81,90	R\$ 27.027,00
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	CM/COL	330	R\$ 82,14	R\$ 27.106,20
VALOR TOTAL					R\$ 54.133,20

10.3. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo, considerando os valores praticados por outros órgãos públicos, conforme pesquisa de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

10.4. A estimativa das quantidades fora levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros: Necessidade da prestação de serviço solicitada.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO (GLOBAL), observados os prazos para prestação de serviços, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.2. - De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

13.3. - Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala.

13.4. - Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que esse procedimento poderá causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.5. - No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

13.6. - A aglutinação realizada por esta equipe de planejamento, subscritores desta justificativa, foi realizada, após minuciosa análise, reunindo itens que habitualmente são fornecidos por empresas do mesmo ramo de atividade, visando tornar economicamente viável a competição e diante do Princípio de Economicidade ao tentar obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mas em um nível "ótimo" possibilitará a maior competitividade possível.

13.7. - Conclui-se que, diante das peculiaridades do objeto a ser licitado, que a aglutinação em único lote, após minuciosa análise, é a menor, melhor e mais adequada forma de parcelamento possível do objeto, diante dos Princípios de Economicidade e de Competitividade, considerando inclusive a total capacidade de um único fornecedor ter capacidade de entrega do total solicitado.

13.8. - Desta forma a licitação será por LOTE ÚNICO, julgamento GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

9.1. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal nº. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal nº. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal nº. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação contínua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

9.2. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

9.6. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2027, mas já prevê para o ano de 2027.

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - O período de vigência será por 12 (doze) meses, a considerar da assinatura do Contrato.

16.2. - A prestação de serviços deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante Ordem de Serviço.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. - São obrigações da Contratante:

17.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

17.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído ou regularizado, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

17.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

17.1.7. - Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 123 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.10. - A Administração deverá responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.11. - Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicável apenas quando exigida garantia contratual, observado o disposto no art. 95, inciso I, da mesma Lei, quando cabível.

17.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.1.1. - Disponibilizar sistema informatizado destinado ao gerenciamento, envio, acompanhamento e armazenamento das publicações oficiais, observando todas as funcionalidades, requisitos técnicos e níveis mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência.

18.1.2. Garantir o correto processamento e encaminhamento dos atos administrativos para publicação nos veículos contratados, observando os prazos estabelecidos pela Administração e as exigências dos respectivos meios de divulgação.

18.1.3. - Fornecer relatórios, comprovantes de publicação e demais documentos necessários à fiscalização, medição e controle da execução contratual.

18.1.4. - Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, indisponibilidades, erros operacionais ou defeitos relacionados ao sistema e aos serviços prestados, promovendo sua imediata correção sem ônus para a Administração.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 18.1.5. - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o funcionamento do sistema, a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos de publicação, apresentando a devida justificativa e as medidas corretivas cabíveis.
- 18.1.6. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.
- 18.1.7. - Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.
- 18.1.8. - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, falha operacional, erro de processamento ou descumprimento das obrigações contratuais, sem que a fiscalização exercida pelo Contratante reduza essa responsabilidade.
- 18.1.9. - Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado por meio de sistemas eletrônicos oficiais ou bases de dados disponibilizadas pelos órgãos competentes, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:
- 18.1.9.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 18.1.9.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 18.1.9.3. - Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, conforme o caso;
- 18.1.9.4. - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- 18.1.9.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 18.1.10. - Manter suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e orientação aos usuários do sistema.
- 18.1.11. - Disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração para utilização da plataforma e de suas funcionalidades.
- 18.1.12. - Garantir a disponibilidade, estabilidade e segurança do sistema durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicadas à Administração.
- 18.1.13. - Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução contratual.
- 18.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos de hospedagem, suporte, armazenamento, manutenção, integração e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 18.1.16. - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, bem como as normas internas de segurança da informação adotadas pelo Contratante.
- 18.1.17. - Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, incluindo servidores, banco de dados, mecanismos de segurança, armazenamento e rotinas de backup.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.18. - Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

18.1.19. - Orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados, confidencialidade das informações e segurança da informação.

18.1.20. - Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

18.1.21. - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde ocupacional de seus empregados e colaboradores.

18.1.22. - Manter armazenados, de forma segura e acessível, os registros e históricos das publicações realizadas durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

19. - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

19.1. - A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.2. - Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

19.3. - A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

19.4. - A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

19.5. - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

19.6. - A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

19.7. - A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

19.8. - Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

19.9. - A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

20. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

21. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

21.1. - Durante o fornecimento, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

23. - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

23.1. - Da revisão

23.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

23.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

23.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

23.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

23.2. - Do reajuste

23.2.1. - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

23.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

23.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

24. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

24.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

24.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.3.3. - Indenizações e multas.

24.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

24.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

25. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

25.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

25.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

25.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo licitatório ou a execução do contrato;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 25.1.9. - fraudar a Dispensa de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 25.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 25.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da execução da Dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 25.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 25.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 25.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- e) Advertência pela falta do subitem 25.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - f) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 25.1.1 a 25.1.12;
 - g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 25.1.2 a 25.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 25.1.8 a 25.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 25.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 25.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 25.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 25.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 25.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 25.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

25.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

26. - DOS CASOS OMISSOS

26.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

27.1. - Como já foi dito no Estudo Técnico Preliminar que uma boa gestão de recursos públicos passa pela ampla divulgação, a partir da publicidade em jornais. Ora, quanto maior o alcance das publicações que noticiam a compra com dinheiro público, maior tende a ser a gama de concorrentes, torando mais eficiente e econômico o processo licitatório.

27.2. - Acresça-se a isso a mais recente disposição da LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (Lei Federal nº. 14.133/2021), que é categórica ao incluir, no rol de condutas censuráveis, a negativa de publicidade, a saber:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

27.3. - É forçoso, portanto, concluir pela obrigação da Administração Pública de publicar as matérias legais e os atos oficiais que envolvem os processos licitatórios em jornais oficiais, bem como em jornais de grande circulação em níveis estadual e municipal.

28. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

28.1. - Os servidores públicos serão orientados a garantir a publicização de todos os extratos de editais de licitações, de modo que saibam identificar os jornais e a necessidade da administração, conforme a origem da verba a ser realizada.

28.2. - Os fiscais de contrato serão orientados a fazer as medições das matérias publicadas de forma a coibir a prática de desvios de conduta e promover o correto pagamento.

29. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

29.1. - Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.2. - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

30. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

30.1. - Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida, uma vez que a futura execução do contrato se dará através da rede mundial de computadores (as solicitações serão enviadas e respondidas por e-mail).

31. - ANÁLISE DE RISCO:

31.1. - Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

32. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

32.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

32.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

32.2.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

32.2.2. - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

32.2.2.1. - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

32.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

32.3. - As providências dos subitens 32.2.1 e 32.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

32.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

32.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração Pública.

32.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

32.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

32.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

32.11. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

32.12. - O procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação Portaria nº. 001/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

32.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

32.14. - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade Da Administração Pública do município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

33. - DO FORO:

33.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

33.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 009/2024.

33.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 03 de agosto de 2026.


JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS ADICIONAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 078/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2026**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.

LICITANTE:		
ENDEREÇO COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	EMAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO	AGÊNCIA:	C/C:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC).	CM/COL	330		
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	CM/COL	330		
VALOR TOTAL					

(Cidade/Estado) _____ de _____ de 2026.

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO DE MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a proponente.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO
DE CHORROCHÓ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXX NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 078/2026 - Dispensa de Licitação nº. 024/2026**, com data de **homologação do dia XX de XXXXXX de 2026**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na disponibilização de sistema de envio de publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação (JGC) no Estado da Bahia e no Diário Oficial da União (DOU), por centímetro/coluna, com registro no INPI, além de publicações de atos administrativos em Jornais de Grande Circulação (JGC) do Estado da Bahia, Diário Oficial da União (DOU), possuindo funcionamento, armazenamento de dados em servidor com certificado digital, para o cumprimento das legislações vigentes, com vistas a atender as necessidades do município de Chorrochó-BA.
- 1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo/Licitatório nº. 078/2026, Dispensa de Licitação nº. 024/2026, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.
- 1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas, conforme planilha abaixo:
- 1.4. - Especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (JGC).	CM/COL	330		
02	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).	CM/COL	330		
VALOR TOTAL					



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.5. - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1. - O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.5.2. - A Autorização de Contratação Direta;
- 1.5.3. - A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.5.4. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

2.1. - O regime de execução contratual será parcelado, em virtude da necessidade, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 078/2026, que independente de transição integra este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1. - PREÇO

- 3.1.1. - O valor global da contratação é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 3.1.2. - O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a entrega do objeto.
- 3.1.3. - Do valor referido no subitem 3.1.1., 40% (quarenta por cento) corresponde às despesas com insumos, e 60% (sessenta por cento) corresponde às despesas de pessoal, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.
- 3.1.4. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.1.5. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS.
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.3.7. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.3.8. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.3.9. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.3.10. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.3.10.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.11. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.4. - REAJUSTE

3.4.1. - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência.

3.4.2. - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M ou IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.3. - O reajuste será realizado por apostilamento ou mediante aditivo nos casos de prorrogação do contrato.

3.4.4. - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4.5. - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.4.6. - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.4.7. - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor,

3.4.8. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

4.1. - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 107, da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, cuja dotação orçamentária de verba será informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 500/501

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - São obrigações da Contratante:

7.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

seja substituído ou regularizado, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

7.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.7. - Cientificar a Assessoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir as questões contratuais que lhe forem apresentadas, admitida a prorrogação, por igual período, mediante decisão devidamente motivada, nos termos do art. 123 e parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.10. - A Administração deverá responder aos pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do respectivo protocolo, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal, nos termos do art. 92, inciso XI, c/c art. 123 da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.11. - Notificar os emitentes das garantias, quando houver garantia exigida, acerca do início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do § 4º do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021, aplicável apenas quando exigida garantia contratual, observado o disposto no art. 95, inciso I, da mesma Lei, quando cabível.

7.2. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. - Disponibilizar sistema informatizado destinado ao gerenciamento, envio, acompanhamento e armazenamento das publicações oficiais, observando todas as funcionalidades, requisitos técnicos e níveis mínimos de desempenho previstos neste Termo de Referência.

8.1.2. Garantir o correto processamento e encaminhamento dos atos administrativos para publicação nos veículos contratados, observando os prazos estabelecidos pela Administração e as exigências dos respectivos meios de divulgação.

8.1.3. - Fornecer relatórios, comprovantes de publicação e demais documentos necessários à fiscalização, medição e controle da execução contratual.

8.1.4. - Responsabilizar-se pelos vícios, falhas, indisponibilidades, erros operacionais ou defeitos relacionados ao sistema e aos serviços prestados, promovendo sua imediata correção sem ônus para a Administração.

8.1.5. - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa comprometer o funcionamento do sistema, a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos de publicação, apresentando a devida justificativa e as medidas corretivas cabíveis.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.1.6. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração.
- 8.1.7. - Corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer falhas, inconsistências, indisponibilidades ou irregularidades identificadas na execução dos serviços.
- 8.1.8. - Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, falha operacional, erro de processamento ou descumprimento das obrigações contratuais, sem que a fiscalização exercida pelo Contratante reduza essa responsabilidade.
- 8.1.9. - Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do Contratado por meio de sistemas eletrônicos oficiais ou bases de dados disponibilizadas pelos órgãos competentes, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização contratual, juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos e atualizados:
- 8.1.9.1. - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.1.9.2. - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.1.9.3. - Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado, conforme o caso;
- 8.1.9.4. - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- 8.1.9.5. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.10. - Manter suporte técnico adequado durante toda a vigência contratual, disponibilizando canais de atendimento para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e orientação aos usuários do sistema.
- 8.1.11. - Disponibilizar treinamento inicial aos servidores indicados pela Administração para utilização da plataforma e de suas funcionalidades.
- 8.1.12. - Garantir a disponibilidade, estabilidade e segurança do sistema durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção programada previamente comunicadas à Administração.
- 8.1.13. - Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.14. - Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e dados obtidos em decorrência da execução contratual.
- 8.1.15. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos de hospedagem, suporte, armazenamento, manutenção, integração e demais despesas necessárias à execução do objeto.
- 8.1.16. - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução dos serviços, bem como as normas internas de segurança da informação adotadas pelo Contratante.
- 8.1.17. - Responsabilizar-se pela manutenção da infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento da solução, incluindo servidores, banco de dados, mecanismos de segurança, armazenamento e rotinas de backup.
- 8.1.18. - Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.
- 8.1.19. - Orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prepostos quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados, confidencialidade das informações e segurança da informação.
- 8.1.20. - Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.21. - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde ocupacional de seus empregados e colaboradores.

8.1.22. - Manter armazenados, de forma segura e acessível, os registros e históricos das publicações realizadas durante toda a vigência contratual, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado.

9. - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

9.1. - A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.2. - Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

9.3. - A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

9.4. - A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

9.5. - Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

9.6. - A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

9.7. - A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

9.8. - Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

9.9. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 10.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- 10.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.
- 10.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

10.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

11.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

11.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) de RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **“Fiscal do Contrato”**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.3. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II. Acompanhar os e atestar os serviços;
- III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

15.1. - Da revisão

15.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

15.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

15.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

15.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

15.2. - Do reajuste

15.2.1. - Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

15.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

18.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, dede 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Rua Ver. Francisco Pereira,
348, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com